ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária nº L-017/2022.
Autoria: Vereadora Iza Vicente.
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre os plantões médicos da rede pública de saúde municipal e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº L–017/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre os plantões médicos da rede pública de saúde municipal.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1° da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo tem por objeto trazer transparência na divulgação das informações sobre os profissionais médicos em atuação nos seus respectivos plantões na rede pública municipal, possibilitando à sociedade não só a informação, mas também o controle social.

O presente PL é corolário ou desdobramento lógico do princípio republicano em que, dada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, trata-se de governo público para o público, ou seja, voltado ao alcance do interesse público primário ou da coletividade.

A transparência enquanto espécie do gênero publicidade, permite viabilizar a eficiência do serviço médico prestado, mas sobretudo, o controle finalístico pela própria sociedade, haja visto ser interesse publico endógeno ou secundário que só se justifica para concretização do primeiro.

Todavia, não obstante, a forma com se concretiza a publicidade do quadro de profissionais médicos plantonistas em atuação na rede pública municipal de saúde está no âmbito de conformação ou colmatação do Poder Público Executivo, estando no campo de legalidade discricionária do Executivo, não parecendo razoável a vinculação na forma de divulgação.

Pensar de maneira diversa, smj, equivaleria em indevida intromissão do legislativo na forma de execução desta política, razão pela qual, neste aspecto, estar-se-ia violando a norma constitucional contida no art. 2º da Constituição da República em que versa sobre o princípio da separação de poderes teorizado por Charles de Montesquieau desde os idos de sua célebre obra "Do Espírito das Leis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas**, tendo em vista a violação à discricionariedade administrativa e o postulado constitucional normativo da separação de poderes, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº L-017/2022 no que tange aos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º do aludido PL.**

Macaé-RJ, 26 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO